SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 08 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VI | Nº 1266

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N 050/2015-000002

A C.P.L. da PMAAN torna pública a Chamada Pública nº 050/2015-000002. Objeto: Cadastramento grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de Água Azul do Norte e região, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Abertura dos envelopes dia 04/08/2015, às 10h:00min. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal localizada à Av. Lago Azul S/N, Centro, Água Azul do Norte - PA, das 8h:00min às 12h:00min.

Água Azul do Norte-PA, 07/07/2015.

JULIERMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:BC3F163D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 10.012/2015

Espécie: **Processo Dispensa nº 7-012/2015**. **Contrato n°. 10.012/2015**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **PRISCILA DE LIMA OLIVEIRA**. Objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n° 10.012/2015.
Data de Assinatura: 29/06/2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F13EA72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.443/2013

No **Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 18.443/2013** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VI, Nº 1256, página 06, do dia 24/06/2015.
ONDE SE LÊ: Barcarena (PA), 05 de Junho de 2015.
LEIA-SE: Barcarena (PA), 19 de Junho de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:400C967A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.441/2013

No Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 18.441/2013 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VI, Nº 1256, página 06, do dia 24/06/2015.
ONDE SE LÊ: Barcarena (PA), 05 de Junho de 2015.
LEIA-SE: Barcarena (PA), 19 de Junho de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D69303A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 057/2015 - CMDCA

Dispõe sobre a Reformulação da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 1903, de 04 de julho de 1997, Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011, Lei Municipal n° 2162/2015 e as deliberações da reunião extraordinária do dia 03 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Informar a decisão de recomposição da resolução 022/2015, que versa sobre a composição da Comissão Especial paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 2015, redefinida em quatro membros, preservando a paridade, conforme abaixo:
- Cizídio Ricardo Martins Costa - Secretaria Municipal de Receita;
- Francinéa Teixeira Dias – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Raimundo Marques Oliveira dos Reis - Associação Parque dos Arancuans do Cafezal – APAC;
- Hamilton José Moreira Caminha - Pastoral da Criança.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Barcarena, 03 de julho de 2015.

HAMILTON JOSÉ MOREIRA CAMINHA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EFB34F21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20151216
ORIGEM: CARONA Nº 152/2015-FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): A. MENDES DOS REIS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMAIS DEPENDENCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISITENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL: R$ 192.887,50 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 1416.081221317.2.112 Manter a Sec. Mun.de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 49.787,00, Exercício 2015 Atividade 1417.082431317.2.122 Manter a Casa de Abrigo para Crianças e adolescentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 33.639,00, Exercício 2015 Atividade 1417.082431317.2.121 Manter o centro de referência especializado de assist. social-CREAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 70.482,00, Exercício 2015 Atividade 1417.082441317.2.132 Manter o Programa de Inclusão Digital , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 38.626,00
VIGÊNCIA: 06 de Julho de 2015 a 30 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:999BA3D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20151064 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 129/2015/PMCC **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTRATADA(O):** LEAL CONSULTORIA LTDA – EPP **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODELAGEM DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS ENVOLVENDO MAPEAMENTO, ANÁLISE, DESENHO E REDESENHO DE PROCESSOS, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES PROPOSTAS PARA MELHORIA, SUPORTE TÉCNICO E TRANFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, DIRETRIZES PUBLICAS DE ORDENAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO TERRITORIAL, ATENDENDO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS. **VALOR TOTAL:** R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 1007.041221315.2.018 Elaborar e acompanhar o planej. estratégico e orçamentário do governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 390.000,00 **VIGÊNCIA:** 15 de Junho de 2015 a 15 de Abril de 2016 **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Junho de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:876B12F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141023

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24 CONTRATANTE, e REIS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 08.362.173/0001-61, CONTRATADA , já qualificados no contrato inicial do Processo Licitatório INEXIGIBLILIDADE 181/2014, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2015 Atividade 1009.041231315.2.029
Manter a Sec. de Finança , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 78.000,00.
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 24 de Junho de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:D423ECD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EDITAL Nº 023/2015

CONCURSO PÚBLICO
Edital de Convocação nº 023/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 07 de março de 2012, e com fundamento no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Municipal 282/2012 – RJU – Regime Jurídico Único**,** e em cumprimento à Sentença proferida pela Comarca de Canaã do Carajás, Estado do Pará, nos autos da **Sentença Judicial Processo Nº 0162-86.2015**, conforme Edital do Concurso Público de Nº 01/2014, resolve informar e tornar público a **CONVOCAÇÃO** do seguinte candidato classificado para preencher o Cargo de Provimento Efetivo, no **Grupo Ocupacional de Serviço Público Superior**, conforme abaixo disposto:

Informamos que a Portaria de Nomeação da mesma se encontra disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/famep.

1. Cargos: Agente de Serviço Público Superior:
1.1 Cargo: 52 - PROFESSOR II - ZONA URBANA

Classificado: 08
Inscrição: 01164
Nome: Ana Cleide Vieira Oliveira
CPF: 4794489307
RG/UF/ORG: 0344512320070/MA/OUTROS
Situação: Classificado

2. Prazos:
Conforme determinado na referida Sentença Judicial, o candidato deverá comparecer, na Secretaria de Administração/Recursos Humanos - RH, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, neste Município, nos horários de 08h00min as 12h00min, portando os documentos e exames médicos exigidos no Edital nº 05/2014, **no prazo de 10 (dez)** dias para fins de nomeação e posse.

Canaã dos Carajás, 07 de julho de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:F0ED1718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 964/2015 – G.P

"Dispõe sobre a nomeação de ANA CLEIDE VIEIRA OLIVEIRA para exercício de cargo de provimento efetivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, em uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, quanto à obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, como regra, para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os requisitos mínimos exigidos pela Lei, em especial a Lei Municipal nº 625/2014, para exercício do Cargo de PROFESSOR II - ZONA URBANA/Grupo Ocupacional Superior, nos termos constantes no Edital nº001/2014;

CONSIDERANDO a classificação do candidato em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás;

CONSIDERANDO a possibilidade de antecipação da Posse do Servidor, em caráter emergencial, conforme artigo 26, §1º, parte final, da Lei Municipal nº 282/2012 – Regime Jurídico Único - Estatuto do Servidor Público de Canaã dos Carajás, em casos de necessidade pública e urgência, a critério da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de substituição dos contratados de forma excepcional e temporária, por servidores classificados em concurso público para exercício de cargo de provimento efetivo, velando pelo integral respeito as disposições constantes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação de serviço público, sem que haja prejuízo algum à população canaense, bem como a necessária observância dos prazos estipulados pela Lei Municipal nº 282/2012 – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ***ANA CLEIDE VIEIRA OLIVEIRA,*** inscrita no CPF/MF sob **nº 4794489307** e Portador da Carteira de Identidade **nº 0344512320070/MA/OUTROS** para exercer o cargo de **Professor II – Zona Urbana**, do Grupo Ocupacional de **Serviço Publico Superior**, em conformidade com a Lei Municipal nº 625/2014.

Art. 2º - O (a) candidato (a) ora nomeado (a) deverá, em caráter emergencial, conforme estabelecido na parte final do § 1º, do artigo 26, da Lei Municipal nº 282/2012, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, confirmar a aceitação desta nomeação e tomar posse no cargo ou procurar a **Secretaria de Administração de Canaã dos Carajás** para subscrever Termo de Desistência de Posse em Cargo de Provimento Efetivo, de que resultará sua exclusão do Concurso Público.

Art. 3º - Aceita a nomeação, o (a) candidato (a) deverá:

I – assinar, na **Secretaria de Administração de Canaã dos Carajás** e no prazo estabelecido no artigo 2º, o Termo de Posse no Cargo;

II - o servidor deverá entrar em exercício do cargo para o qual foi nomeado no prazo emergencial de 2 (dois) dias, a contar da data da assinatura do termo de Posse no Cargo (inc. I), nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Municipal nº 282/2012.

§1º - Na impossibilidade de entrada em exercício do cargo no prazo fixado no inciso II, deste artigo, o servidor poderá apresentar, no mesmo prazo, justificativa formal à Secretaria Municipal de Administração, que será respondida em igual prazo.

§2º - Recebida a justificativa, a contagem do prazo para entrada no exercício do cargo público, nas hipóteses do parágrafo anterior, dar-se-á após cessadas as causas impeditivas apresentadas pelo servidor.

§3º - Será exonerado o servidor empossado em cargo de provimento efetivo se não entrar em exercício no prazo previsto no inciso II deste artigo, sempre ressalvadas as hipóteses legais, em especial as previstas nesta Portaria.

Art. 4º - A lotação inicial do (a) candidato (a) ficará a cargo da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 07 de julho de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:B7042780

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 20/07/2015 às 09hs: 00 min., na sala da CPL na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 150/2015/PMCC-CPL – modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2015.
Objeto: Aquisição de máquina e seus insumos, para demarcação viária (pintura de faixas de pedestres, setas, legendas etc.) nas ruas de Canaã dos Carajás-PA.
Valor do Edital: 0,20 (vinte centavos) por cópia.
Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. n° 762/2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:597055DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 034/2015-GP

Dom Eliseu – PA, em 03 de julho de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, EDIFICAÇÕES E OBRAS EM GERAL.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 83, IX da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º- Aprova o parcelamento do solo do loteamento denominado **RESIDENCIAL JARDIM DO VALLE**, composto de **69 quadras**, **2.450 lotes**, com área de 989.946,68m², (Novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados),a ser implantado na área de propriedade de **DOM ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁIOS SPE LTDA**, matriculado no Registro n° 5410, Livro 2-T Folha 238, de 17/03/2015, do Cartório de Registro de Imóveis de Dom Eliseu,com área total 989.946,68m², desta Comarca de Dom Eliseu - PA .

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 03 de julho de 2015.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:AA08A2A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 707 DE 07 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Nova Ipixuna, e dá outras providências."

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais, mormente o disposto no art. 9º, XXI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Ipixuna aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Nova Ipixuna reger-se-á pelas disposições desta Lei, observada a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo, por meio do Departamento de Segurança no Trânsito – DSTRAN, gerenciar e fiscalizar o Serviço de Transporte Individual por Taxi.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Consideram-se, para efeito desta Lei, as seguintes definições:

I - táxi: veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros por aluguel, com capacidade de no máximo 4 (quatro) passageiros, excluso o condutor;
II - táxi convencional: veículo utilizado no serviço regular sem itinerário pré-determinado, com uso obrigatório do taxímetro;
III - táxi especial: veículo utilizado em serviço controlado, com tarifa e itinerário prefixados, sem a utilização de taxímetro;
IV - permissionário: pessoa física ou jurídica a quem é outorgada a permissão para exploração de uma das modalidades do serviço de táxi;
V - condutor auxiliar: motorista regularmente cadastrado no DSTRAN para completar jornada diária, em substituição ao permissionário;
VI - taxímetro: aparelho obrigatoriamente instalado no táxi convencional, devidamente regulado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para auferir o valor do serviço prestado ao passageiro, em função de tarifa estabelecida pelo executivo;
VII - tabela: instrumento de correção dos valores da tarifa do táxi, decorrente de reajuste concedido, usada até que o taxímetro seja atualizado;
VIII - ponto de táxi: local devidamente regulamentado pela DSTRAN, para o veículo aguardar passageiro;
IX - ponto exclusivo: ponto de táxi em área própria, destinado a grupo seleto de taxistas;
X - bandeirada: quantia fixa determinada pela DSTRAN, previamente marcada no taxímetro e que deve obrigatoriamente estar registrada no início de cada corrida de táxi;
XI - bandeira 1: remuneração normal do serviço, calculado em função do quilômetro rodado;
XII - bandeira 2: remuneração extra do serviço, adotada nos casos estabelecidos neste regulamento;
XIII - ponto de coleta: ponto de táxi com demanda de passageiros no próprio local;

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE POR TAXI
Seção I
Do Objeto

Art. 4º. O serviço de transporte por táxi é aquele prestado por veículo de aluguel, provido ou não de taxímetro, com capacidade de, no máximo, 04 (quatro) passageiros, excluso o condutor, com itinerário a ser combinado e pagamento de tarifa proporcional ao percurso ou ao destino.
Art. 5º. Os serviços de táxi no Município de Nova Ipixuna são classificados em:
I - convencional: executado sem itinerário predeterminado, com uso obrigatório do taxímetro;
II - especial: executado com tarifa e itinerário prefixados, sem a utilização de taxímetro e por veículos diferenciados, conforme previsto em regulamento.
Art. 6º. O serviço de que trata esta lei será prestado sob o regime de permissão única e exclusivamente para Microempreendedores individuais e/ou profissionais organizados em cooperativas.
Art. 7º. A permissão de serviço público para prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi será outorgada pelo Município, a título precário e mediante prévio processo licitatório.
Parágrafo único. Para cada microempreendedor, proprietário de veículo de aluguel a taxímetro ou especial, será outorgada apenas uma permissão.
Seção II
Do Prazo da Outorga

Art. 8º O prazo da outorga é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público.

Seção III
Da Permissão

Art. 9º Os serviços de táxi serão prestados exclusivamente por micro empreendedores individuais e/ou cooperativas, cadastrados no DSTRAN, com estrutura suficiente para proporcionar serviço de qualidade e eficiência, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal , Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna e

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Art. 10. A documentação exigida por lei acompanhará os veículos em serviço.
Art. 11. As cooperativas de condutores e/ou Empreendedores Individuais apresentarão ao DSTRAN, anualmente, prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão de suas atividades até a efetiva regularização.
Parágrafo único - O não cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, resultará na cassação da permissão.
Art. 12. A permissão aos microempreendedores individuais, além do previsto na legislação vigente, obrigatoriamente, observará os requisitos de habilitação definitiva como motorista profissional, e de residir no Município de Nova Ipixuna há pelo menos 01(um) ano.
Art. 13. Os permissionários do serviço especial de taxi somente poderão operar no serviço regular de taxi, se não acudirem interessados à licitação para o serviço regular.

Seção IV
Da Captação de Passageiros

Art. 14. Os pontos de captação de passageiros em locais públicos serão rotativos e livres para estacionamento de quaisquer permissionários do serviço, ficando sob a responsabilidade do DSTRAN a autorização, administração e fiscalização desses locais.
Art. 15. Além do previsto em lei, o estacionamento de táxi só poderá existir nos pontos estabelecidos pelo DSTRAN.
§ 1º. Não será permitido mais de um ponto no mesmo quarteirão.
§ 2º. Nas áreas administradas por terceiros, os pontos de táxis serão exclusivos.
Art. 16. Os pontos serão fixados sempre em caráter transitório e a título precário, podendo ser modificados, remanejados, redistribuídos ou extintos, sempre que assim o exigir o interesse público.
Parágrafo Único - Os pontos serão identificados com placas de sinalização segundo critério estabelecido pelo DSTRAN.

Seção V
Das Obrigações do Permissionário

Art. 17. O permissionário, na prestação do serviço outorgado, deve atender ao seguinte:
I - ser o principal condutor, quando se tratar de permissionário microempreendedor individual;
II - ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;
III - ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando estiver no exercício da prestação do serviço;
IV - cumprir com todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;
V - manter em local visível o crachá de identificação.
Art. 18. Constituem, ainda, deveres e obrigações do Permissionário:
I - manter as características fixadas para o veículo;
II - dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos;
III - apresentar no ato da renovação da Permissão e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
IV - manter o conjunto de equipamentos exigidos em condições adequadas;
V - controlar e fazer com que no veículo esteja com todos os documentos determinados e nos locais indicados;
VI - velar pelas inviolabilidades do taxímetro, dos aparelhos registradores e outros;
VII - apresentar o veículo em perfeita condição de conforto, segurança e higiene;
VIII - cumprir rigorosamente as determinações do DSTRAN e o estatuído nesta Lei;
IX - fornecer dados operacionais e documentos que forem solicitados, atualizados, para fins de controle e fiscalização;
X - não ceder ou transferir sem prévia autorização do DSTRAN, seja a que título for, a permissão outorgada ou a licença para trafego do veículo;
XI - não confiar à direção do veículo a quem não seja inscrito no cadastro de motoristas ou a motorista suspenso ou com registro cadastral cassado;

Seção VI
Do Motorista Auxiliar

Art. 19. O motorista auxiliar é a pessoa física indicada pelo permissionário para auxiliá-lo alternativamente na condução do táxi e que deve ser cadastrado pessoalmente pelo titular no DSTRAN, com a indicação do seu turno de trabalho.
§ 1º Poderá ser cadastrado 1 (um) auxiliar por permissionário microempreendedor individual.
§ 2º O motorista auxiliar deve manter em local visível o crachá de identificação.
Art. 20. O motorista auxiliar deve renovar seu cadastro, anualmente, sob pena de perder a licença para essa função, caso o atraso seja superior a 3 (três) meses.
Parágrafo único. O motorista auxiliar deve recolher contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na condição de autônomo.
Art. 21. Para o cadastro de condutor auxiliar, além do previsto em Lei para o permissionário, serão exigidos os seguintes documentos:
I - RG e CPF;
II - comprovante de residência do mês anterior ao do cadastro, em nome do condutor auxiliar;
III - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (profissional);
IV - comprovante de pagamento do INSS dos últimos 12 meses, no caso de renovação do cadastro.
V - atestado de antecedentes criminais.
§ 1º Ex-permissionário não poderá atuar como condutor auxiliar no serviço de táxi.

§ 2º Cassado o registro de condutor auxiliar, o motorista só poderá exercer essa atividade após 1 (um) ano do cancelamento.

Seção VII
Do Veículo

Art. 22. O veículo utilizado no serviço de táxi deve ser de propriedade do permissionário e estar licenciado no Município de Nova Ipixuna.
Art. 23. O permissionário deve obedecer aos seguintes prazos para novo cadastro de veículo:
I - em caso de furto ou acidente grave, com destruição total do veículo, 180 (cento e oitenta) dias; e
II - renovação do veículo, 90 (noventa) dias.
§ 1º O disposto no inciso I deste artigo será comprovado através de documentação.
§ 2º Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo serão prorrogados por iguais períodos, a critério da DSTRAN.
Art. 24. As demais exigências referentes aos veículos, padronização visual e equipamentos para a prestação do serviço são as estabelecidas em legislação nacional, norma complementar específica, atos da DSTRAN, instrumento convocatório e contrato administrativo.
Art. 25. Além do previsto no Código Nacional de Transito, os veículos obrigatoriamente deverão dispor de:
I - número da matricula da permissão;
II - cor estabelecida pelo DSTRAN;
III - licença de tráfego;
IV - selo de vistoria;
V - luminoso "TÁXI", com interruptor.
§ 1º Os veículos utilizados na prestação do serviço de táxi, assim como seus equipamentos serão padronizados pelo DSTRAN.
§ 2º O DSTRAN, a qualquer tempo, poderá propor outros equipamentos ou documentos de uso obrigatório.
§ 3º No caso de condutores com deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN - PA.
§ 4º Fora do serviço, o luminoso "TÁXI", obrigatoriamente, deve ser desligado e recolhido para o interior do veículo.
Art. 26. A inclusão ou substituição de veículos será processada observado o seguinte:
I - inclusão: só poderá ingressar no sistema veículo que tenha no máximo 3 (três) anos de fabricação;

II - substituição: só poderá ocorrer 1 (um) ano após a última inclusão, exceto nos casos comprovados de roubo e perda total do veículo.
§ 1º Os veículos utilizados no serviço de táxi deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação.
§ 2º Por medida de segurança, a qualquer tempo, o DSTRAN poderá retirar o veículo de circulação.

Seção VIII
Da Licença Anual

Art. 27. É obrigatório o licenciamento municipal anual da permissão junto DSTRAN, devendo ser requerido pessoalmente pelo permissionário, o qual deverá apresentar os seguintes documentos:
I - comprovação de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista, se for o caso, mediante apresentação de certidão negativa;
II - apresentação de laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/PA, atestando as boas condições do veículo;
III - comprovação de pagamento de taxas definidas pelo DSTRAN;
IV - Carteira Nacional de Habilitação válida;
V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
VI - comprovante de residência do mês anterior à renovação;
VII - última licença de tráfego;
VIII - comprovante de aferição do taxímetro;
IX – Apresentação de Apólice de seguro com previsão de reparação de danos a terceiros;
Art. 28. O licenciamento anual aprovado terá selo próprio, e será fixado no vidro frontal do veículo, do lado direito e não poderá ser retirado até a vistoria seguinte.
§ 1º. O veículo fica proibido de trafegar, até a renovação do licenciamento.
§ 2º O veículo reprovado em vistoria somente será liberado para o serviço após a realização de nova vistoria, na qual fique evidenciado o atendimento dos requisitos legais.
§ 3º O selo de licença de tráfego será entregue após comprovação da regularização do veículo junto à DSTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA.
Parágrafo único. O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de penalidade e medida administrativa e, sendo superior a 12 (doze) meses, resulta na cassação da permissão.

Seção IX
Da Tarifa

Art. 29. O serviço de táxi será remunerado por tarifas oficiais aprovadas por ato do Prefeito, com base em estudos técnicos feitos pelo DSTRAN.
Parágrafo único. Os estudos para atualização das tarifas de táxi poderão ocorrer por iniciativa do Sindicato da Categoria ao DSTRAN, que aprovará ou não a necessidade de reajuste.
Art. 30. Os tipos de tarifas para os serviços de táxi serão as seguintes:
I - em dias úteis, entre as 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas) tarifa normal;
II - das 22h (vinte e duas horas) do inicio do serviço as 06h do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos, feriados e no mês de dezembro em qualquer horário, tarifa com uso da bandeira 2;
III - fora do perímetro urbano somente poderá operar o serviço de táxi especial, cujo valor da tarifa será definido pelo Poder Executivo.
Art. 31. A remuneração pela prestação do serviço é proporcional ao apurado no taxímetro, quando for o caso, considerados os dias, os horários e os períodos definidos nesta lei.
Art. 32. O taxímetro será acionado para o início da contagem de tarifa após a acomodação do usuário no veículo e será desativado imediatamente após o término da prestação do serviço.

Seção X
Da Transferência

Art. 33. A transferência da permissão deve atender aos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Art. 34. Em caso de morte, o DSTRAN dará preferência ao candidato à nova permissão que seja herdeiro ou indicado pela viúva ou companheira, ou pelo próprio permissionário, em caso de invalidez, desde que o candidato seja motorista profissional e não desenvolva, enquanto taxista, outra atividade remunerada.
§ 1º. A invalidez será comprovada mediante laudo pericial expedido por médico credenciado no SUS.
§ 2º. Havendo divergência entre os sucessores quanto a substituição do permissionário falecido, a permissão ficará suspensa até decisão judicial transitada em julgado.
Art. 35. No ato da solicitação da transferência, serão exigidos os seguintes documentos e comprovações, além do previsto em Lei:
I - do permissionário:
a) último documento de arrecadação (DAM), correspondente ao licenciamento, devidamente pago;
b) requerimento solicitando transferência, com a indicação do promitente permissionário;
c) cópia autêntica da identidade e CPF;
d) comprovante de residência em nome do permissionário;
e) última licença de tráfego.
II - do promitente:
a) comprovação de experiência como condutor auxiliar por mais de (02) dois anos, cadastrado no DSTRAN;
b) declaração registrada em cartório de que não exerce nenhuma atividade com ou sem vínculo empregatício com empresa e entidades públicas ou privadas, bem como de que exercerá a função de condutor autônomo;
c) cópias autênticas do CPF, RG, Carteira de Habilitação - CNH, Título de Eleitor e comprovante de residência em nome do promitente, do mês anterior ao requerimento;
d) certificado de registro e licenciamento do veículo em nome do promitente;
e) certidão de aferição do taxímetro expedida pelo IPEM e/ou INMETRO, se ocorrer substituição do veículo;
f) atestado de antecedentes criminais;
Parágrafo Único: A transferência da permissão somente será efetivada após a comprovação do pagamento das respectivas taxas.

Seção XI
Da Suspensão

Art. 36. O DSTRAN poderá suspender temporariamente a permissão quando não atendidas as disposições desta lei e suas regulamentações.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO ILEGAL

Art. 37. Será considerado exercício ilegal da atividade de taxista ou transporte clandestino, todo aquele que explorar o serviço de táxi, sem que o veículo ou o condutor estejam devidamente autorizados pelo DSTRAN.
§ 1º Comprovada a ilegalidade da atividade de taxista, o veículo será imediatamente recolhido, assim como aplicada multa no valor de 25 (vinte cinco) Unidades Fiscais do Município - UFMs.
§ 2º Para retirada do veículo, o proprietário do bem deverá pagar a multa resultante da apreensão.
§ 3º Após 24 (vinte e quatro) horas da apreensão do veículo, será cobrada diária cumulativamente, no valor de 05 (cinco) UFMs.
§ 4º. O valor limite das diárias será 150 (cento e cinquenta) UFMs.
§ 5º. Após regular procedimento administrativo a ser regulamentado por decreto, onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa, se o veiculo não for retirado do local onde esteja guardado, o veículo deverá ser levado a leilão, cujo valor auferido, deduzidas às custas, tais como a multa posta no § 1º e diárias previstas no § 4º, será depositado em conta poupança em favor do infrator, caso não compareça espontaneamente para receber.
§ 6º.O veículo somente poderá ser levado a leilão, na forma do parágrafo anterior, se após decorridos 180(cento e oitenta) dias da decisão que julgar o processo administrativo, não for retirado do local em que esteja guardado.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários e prestadores de serviço de transporte por táxi, à penalidade de multa e a medidas administrativas:

I - não atender às determinações do poder público no prazo determinado pelo órgão municipal gestor de transportes.
Pena - multa de 20 (vinte) UFMs.
II - adulterar documentação pública ou privada.
Pena - multa de 50 (cinquenta) UFMs.
Medida administrativa - na reincidência, duplicação da multa e cassação da permissão.
III - prestar informações falsas ao poder público.
Pena - multa de 30 (trinta) UFMs.
Medida administrativa - na reincidência, duplicação da multa e cassação da permissão.
IV - danificar intencionalmente sistema de fiscalização.
Pena - multa de 30 (trinta) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
V - embaraçar fiscalização.
Pena - multa de 30 (trinta) UFMs.
VI - alienar ou transferir veículo sem autorização do poder público.
Pena - multa de 50 (cinquenta) UFMs.
Medida administrativa - cassação da permissão.
VII - operar com veículo não aprovado pelo poder público.
Pena - multa de 25 (vinte e cinco) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
VIII - deixar de prestar informações ao poder público.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
IX - circular com publicidade não aprovada pelo poder público.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização e duplicação da multa em caso de reincidência.
X - trafegar em veículo com documentação irregular.
Pena - multa de 25 (vinte e cinco) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XI - trafegar em veículo sem habilitação, com esta vencida ou incompatível para o serviço.
Pena - multa de 50 (cinquenta) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e duplicação da multa em caso de reincidência.
XII - trafegar com veículo com pneus defeituosos ou inseguros.
Pena - multa de 20 (vinte) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XIII - trafegar com veículo sem extintor de incêndio, descarregado ou vencido.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização.
XIV - trafegar com veículo com pára-brisa sem limpador ou defeituoso.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização.
XV - trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização.
XVI - trafegar em veículo com freios defeituosos.
Pena - multa de 30 (trinta) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XVII - trafegar com veículo sem taxímetro ou com este deficiente ou adulterado, exceto para táxi especial.
Pena: multa de 50 (cinquenta) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo. Na reincidência, cassação da permissão.
XVIII - trafegar com veículo derramando fluido na via pública.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XIX - abandonar veículo avariado em via pública.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - remoção e apreensão do veículo.
XX - trafegar em veículo com iluminação interna ou externa deficiente.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida Administrativa - retenção do veículo até a regularização.
XXI - trafegar em veículo com padronização visual interior ou exterior inadequada.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XXII - não tratar com urbanidade os passageiros e prepostos do poder público.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
XXIII - trafegar em veículo sem a tampa do tanque de combustível ou com esta defeituosa.
Pena - multa de 5 (cinco) UFM.
Medida administrativa - retenção para regularização do veículo.
XXIV - trafegar em veículo com retrovisores internos ou externos quebrados ou inexistentes.
Pena - multa de 10 (dez) UFM.
Medida administrativa - retenção para regularização do veículo.
XXV - trafegar em veículo com janelas ou portas defeituosas.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XXVI - trafegar em veículo sem bancos e encostos ou com estes danificados ou soltos.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida administrativa - retenção para regularização do veículo.
XXVII - interromper a viagem por falta de elementos essenciais a operação do veículo.
Pena - multa de 3 (três) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XXVIII - trafegar com velocímetro quebrado ou inexistente.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida administrativa - retenção para regularização do veículo.
XXIX - trafegar com veículo sem condições de segurança.
Pena - multa de 50 (cinquenta) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo.
XXX - trafegar em veículo com velocidade inadequada para a via.
Pena - multa de 20 (vinte) UFMs.
XXXI - conduzir veículo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente.
Pena - multa de 100 (cem) UFMs.
Medida administrativa - cassação da permissão.
XXXII - conduzir veículo portando arma de qualquer natureza.
Pena - multa de 50 (cinquenta) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo.
XXXIII - alterar o valor da tarifa.
Pena - multa de 20 (vinte) UFMs.
Medida administrativa - na continuidade, cassação da permissão.
XXXIV - conduzir veículo de forma temerária ou insegura.
Pena - multa de 50 (cinquenta) UFMs.
XXXV - deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
XXXVI - trafegar em veículo com excesso de lotação.
Pena - multa de 20 (vinte) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo.
XXXVII - não fornecer troco corretamente ou negá-lo ao usuário.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
XXXVIII - estacionar veículo em locais não permitidos.
Pena - multa de 2 (duas) UFMs.
Medida administrativa - remoção e apreensão do veículo.
XXXIX - conduzir veículo sem calçado adequado.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo.
XL - trafegar com uso impróprio de luzes e buzina.
Pena - multa de 2 (duas) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo.
XLI - trafegar com passageiros em locais inadequados.
Pena - multa de 5 (cinco) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.
XLII - conduzir o veículo fumando ou permitir seu uso no interior do veículo.
Pena - multa de 7 (sete) UFMs.
XLIII - não prestar informações de forma correta aos usuários.
Pena - multa de 3 (três) UFMs.
XLIV - trafegar com falta de acessório tecnológico cuja utilização tenha sido determinada pelo poder público.
Pena - multa de 10 (dez) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.
XLV - trafegar com veículo sem selo de vistoria anual.
Pena - multa de 20 (dez) UFMs.
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.
XLVI - trafegar sem licença de tráfego.
Pena - multa de 25 (vinte e cinco) UFMs.

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.
XLVII - operar com motorista auxiliar não cadastrado no órgão gestor.
Pena - multa de 30 (trinta) UFMs.
Medida administrativa - apreensão do veículo para regularização e duplicação da multa em caso de reincidência.
Art. 39. O processo administrativo de apuração das infrações e a forma de interposição de recursos serão disciplinados em norma específica.
Art. 40. O transporte clandestino de passageiros será apenado com multa de 25 (vinte e cinco) UFMs, aplicada em dobro na hipótese de reincidência, sujeitando-se, ainda, o infrator, a remoção e apreensão do veículo e a cassação quando se tratar de permissionário.
Art. 41. As penas serão impostas aos proprietários dos veículos, aos seus condutores ou a ambos.
Art. 42. Aos condutores cabe a responsabilidade pelas infrações decorrentes de seus atos praticados na direção dos veículos.
Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação do condutor infrator, a infração recairá sobre o proprietário do veículo.
Art. 43. É vedado aos condutores de táxi de outros municípios prestar serviços no Município de Nova Ipixuna, sob pena de multa de 20 (vinte) UFMs e apreensão do veículo até a efetiva comprovação de pagamento da multa aplicada.
Art. 44. Os documentos apresentados em cópias pelos interessados serão legíveis, autenticados em cartório ou conferidos com os originais por servidores públicos do DSTRAN.
Parágrafo único. Os permissionários são obrigados a prestar informações ou apresentar documentos requisitados, a qualquer época, pelo DSTRAN.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os permissionários ficam sujeitos às taxas estabelecidas nos Anexos I desta lei.
Art. 46. Os permissionários recolherão o valor da permissão anual, respeitadas as disposições do respectivo processo licitatório e do contrato administrativo, na forma que lhes for determinada pelo Poder Público e cumprirão, rigorosamente, as ordens de serviço do DSTRAN.
Art. 47. Os permissionários do serviço de táxi, qualquer que seja a modalidade, ficam sujeitos ao disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.
Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, baixar normas complementares à presente Lei.
Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Ipixuna PA, 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito

ANEXO I
TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI

	TAXAS E EMOLUMENTOS	VALOR (UFM)
I	PERMISSÃO E RENOVAÇÃO	10
II	VISTORIA DE VEÍCULO	05
III	CADASTRO DE VEÍCULO	10
IV	CADASTRO DE PERMISSIONÁRIO	05
V	CADASTRO DE MOTORISTA (AUXILIAR E EMPREGADO)	05
VI	LICENCIAMENTO ANUAL	05
VII	BAIXA DE CADASTRO DE MOTORISTA (AUXILIAR E EMPREGADO)	02
VIII	SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	05
IX	TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO	15
X	SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	02
XI	DIÁRIA DE PARQUEAMENTO	0,5
XII	DIÁRIA DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	01

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:057429E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 455/2015

"Convoca a I Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Ipixuna, Estado do Pará, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social garantido na Carta Magna (CF, art. 6º, caput).
CONSIDERANDO que a Lei n° 11.346, de 15.09.2006, *"cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências"*.
CONSIDRANDO que a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN – está designada para o período de 03 a 06 de novembro de 2015, com o Lema: *"Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar";*
CONSIDERANDO o prazo para a realização das Conferências Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, como fase preparatória da CNSAN;
CONSIDERANDO a equipe que uma equipe de Representantes Governamentais e Não Governamentais participaram da Oficina Territorial do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, promovida pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, e pelo CONSEANS/PA, realizado no município de Marabá PA, no período de 17 a 18 de março de 2015;
CONSIDERANDO a realização do I Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, promovido conjuntamente por todas as Secretarias Municipais, no CRAS/NI, em 19 de março de 2015;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a **I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará**, o Lema: ***"Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar"***, que será realizada no dia 14 de julho de 2015, das 8:00 às 18:00 horas, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social, *Agelson Vaz Nascimento*, localizado na Travessa Vai para o Céu n° 177, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna PA.
Art. 2° Fica criado o Grupo de Trabalho que organizará a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, a seguinte composição:
I – Doralice de Almeida Amaral;
II – Gabriela Zibetti;
III - Janaina Batista De Araújo;
IV – Patrícia Montagna.
§1° O GT-CMSAN trabalhará em conjunto com os Secretários Municipais que comporão a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.
§2° O GT-CMSAN será coordenado pela Consultora Jurídica e Agente de Desenvolvimento Local, Gabriela Zibetti, e terá como relatora a Senhora Patrícia Montagna.
§3º O Regimento Interno da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, será elaborado pelo GT-CMSAN, e se submeterá à aprovação da plenária da conferência.
§4° A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, será presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Maria do Carmo Vieira, e na sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora do GT-CMSAN.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 06 de julho de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:F8AF3389

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA

PROCESSO: 1706001/2015.
Contrato Nº 1806001/2015.
Locatária: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Locadora: Cooperativa Mista de Novo Progresso (COOMINPRO).
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO DE AUDITÓRIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor: R$ 45.033,33 (quarenta e cinco mil trinta e três reais e trinta e três centavos).
Vigência do Contrato: 18 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:B9709673

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 966/2015

Apresenta modelos de atos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, estabelece o seguinte:

Art. 1º. Conforme documentos em anexo, ficam instituídos os seguintes modelos de atos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Rio Maria que serão utilizados nos procedimentos necessários à execução das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Art. 2º. Outros atos administrativos serão homologados pelo Poder Executivo conforme a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:09BF7D4F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 964/2015

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO E APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada(o) para o cargo de Agente de Limpeza Pública da Secretaria de Obras, Serviços Urbano e Transporte o(a) Senhor(a) ADRIANA LEITE DA SILVA, classificada em 16º lugar no concurso público nº 01/2013.

Art. 2º Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C47CF714

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 965/2015

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO E APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO PARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada(o) para o cargo de Professor de Educação Física da Secretaria de Educação o(a) Senhor(a) WANDERSON TEIXEIRA, classificado em 1º lugar no concurso público nº 01/2013.

Art. 2º Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:43881D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015-000027

REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015-000027
Aos sete dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze , o Município de RIO MARIA, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de

julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 034/2015-000027,** RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURAS COTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRAFICOS NA CONFECÇÕES DE DE BANNER, ADESIVOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO. Empresa: MIDIA MIX PRODUÇÕES, JORNALISMO E MARKTING LTDA; C.N.P.J. nº 09.263.696/0001-13, estabelecida à Av. Rio Maria, 1059, Centro, Rio Maria PA, (94) 3428-1019, representada neste ato pelo Sr(a). IDELSON GOMES DA SILVA, C.P.F. nº 623.313.022-00. 00001 LONA COM GRADE - Marca.: MIDIA MIX METRO QUADRA 550.00 115,000 63.250,00 00002 LONA IMPRESSA - Marca.: MIDIA MIX METRO QUADRA 550.00 68,000 37.400,00 00003 ADESIVO EM LONA - Marca.: MIDIA MIX METRO QUADRA 700.00 75,000 52.500,00 00004 PLACA EM PVC - Marca.: MIDIA MIX METRO QUADRA 140.00 150,000 21.000,00 00005 BANNER IMPRESSÃO EM LONA MEDINDO 1.00M X 70CM - Ma UNIDADE 140.00 75,000 10.500,00 MIDIA MIX 00006 BANNER IMPRESSÃO EM LONA MEDINDO 1.40M X 1.00M - M UNIDADE 140.00 130,000 18.200,00 Marca.: MIDIA MIX 00007 OUTDOOR DE PAPEL MEDINDO 9 METROS DE COMPRIMENTO P UNIDADE 55.00 290,000 15.950,00 OR 3 DE LARGURA - Marca.:MIDIA MIX 00008 OUTDOOR DE LONA MEDINDO 9 METROS DE COMPRIMENTO PO UNIDADE 40.00 850,000 34.000,00 R 3 DE LARGURA - Marca.: MIDIA MIX VALOR TOTAL R$ 252.800,00 RIO MARIA-PA, sete dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze MUNICÍPIO DE RIO MARIA C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78, MIDIA MIX PRODUÇÕES, JORNALISMO E MARKTING LTDA C.N.P.J. nº 09.263.696/0001-13

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:9B6AD2E1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - 014/2015

Termo de Doação de imóvel urbano, sendo doador o Município de Rondon do Pará – Prefeitura Municipal e a donatária – IGREJA EVANGÉLICA DO DEUS VIVO, COLUNA E FIRMEZA DA VERDADE.

Pelo presente instrumento particular de Doação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 04.780.953/0001-70, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Edilson Oliveira Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3768860 PC/PA e CPF/MF n. 227.181.092-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 515, centro, Rondon do Pará-PA 0e,0 do outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA DO DEUS VIVO, COLUNA E FIRMEZA DA VERDADE**, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.240.604/0001-21, com sede e foro na Rua São Paulo, s/n, Bairro Gusmão, Rondon do Pará-PA, neste ato representada pela Sra. Iraildes Vieira Silva Chaves, brasileira, maior, casada, Pastora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 277 1731-PC/PA 2ª Via e CPF nº 009.142.018.-08, residente e domiciliada nesta cidade, têm posto e acordado o presente instrumento de **DOAÇÃO SEM ENCARGO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O DOADOR, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, o bem imóvel/terreno, destacado do patrimônio público municipal, sem valor estimado, entregue a título gratuito e sem encargos, com as seguintes características:

Imóvel/Terreno urbano, localizado na Rua José Fernandes, s/n, Quadra 47, Lote nº 21 - Bairro Novo Horizonte, *nesta cidade, dentro das seguintes metragens e confrontações:* Frente e Fundos: 10,00m (dez metros); Lateral Direita e Esquerda: 30,00m (trinta metros). Divisando pela lateral direita com o lote nº 20, pela esquerda com o Lote nº 22, pelos fundos com a Rua Santa Clara. Situado na quadra formada pelas ruas: Rua José Fernandes, Rua Lourival Rodrigues Novais, Rua Santa Clara e a Rua Etelvina Libarina de Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO
A presente doação é fruto da política de expansão territorial urbana, aperfeiçoada por meio de loteamento de área, patrocinada pelo Município de Rondon do Pará - PA, dando origem ao novo bairro denominado de NOVO HORIZONTE, devidamente autorizada pelas Leis 402/2001 e 571/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FINS DA DOAÇÃO
O imóvel objeto desta doação destinar-se-á construção de unidade habitacional, devendo ser utilizada exclusivamente para fins de moradia.
Parágrafo único: A donatária fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no caput deste artigo, sendo vedado qualquer tipo de alienação do imóvel objeto deste instrumento, ficando o beneficiado impedido de: vender, alugar, ceder, transferir e abandonar pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de expedição do título de doação.
CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES
Na hipótese de a donatária não atender às condições da cláusula terceira, desvirtuando a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade, e as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA
O DOADOR, com a aceitação da DONATÁRIA, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes ao imóvel, nos termos da lei.

E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará (PA), 07 de Julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito do Município de Rondon do Pará
Doador

Igreja Evangélica do Deus Vivo, Coluna e Firmeza da Verdade
Donatária
IRAILDES VIEIRA SILVA CHAVES
Representante

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:C3A616EA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0836/2015

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar ROSA MARIA PERES LIMA, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, para a cidade de Belém-PA, no período de 25 a 30 de

junho do corrente ano, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:BA97873B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0941/2015

DE 03 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVIERA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0665/2015-SMS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor JESULINO PEREIRA PORTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na cidade de Belém-PA, nos dias 06 e 07 de julho do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0E3D8088

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0942/2015

DE 03 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0666/2015-SMS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM-PA, nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:031392D0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0943/2015

DE 03 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0663/2015-SMS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor PAULO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de Belém - PA, nos dias 03 e 04 de julho do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:11D3C18B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0944/2015

DE 03 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0664/2015 – SMS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora RAQUEL VARGENS FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ-PA, no dia 06 de julho do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:360ABA1D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0182/2015

DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Processo nº 0354/2015-SEMAD; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 156 da Lei Complementar nº 002/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica DEMITIDA a servidora MARIA ELBA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 1513, do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:DE6AA799

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0945/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0516/2015 - SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ERIKA DANIELLY ARAUJO GONZAGA, registrada sob matrícula nº 6650, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 26 de outubro a 23 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0CC35115

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0946/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias a GEDEON RAMOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, em razão de viagem a serviço desta municipalidade, à cidade de Marabá-PA, nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B1BCFB8C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0947/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0524/2015 - SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor DAVI BERNARDO DE OLIVEIRA, registrado sob matrícula nº 1355, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, no período de 04 de agosto a 01 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:385AFCE2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0948/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA O CONSELHEIRO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0670/2015-SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Conselheiro Municipal de Saúde AGILSON MOREIRA PRATES, a serviço do referido Conselho, para participar das comissões permanentes e reunião do CES/PA, na cidade de BELÉM-PA, nos dias 07 a 09 de julho do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 240/2011, de 12 de dezembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:916AA2BE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0949/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0534/2015-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor MARCELO MACEDO LIRA, lotado no DEMUTRAN, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 05 de agosto a 04 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8CE09CAA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0950/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0536/2015-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:93855B9C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de São João de Pirabas, Estado do Para, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. As diretrizes assumidas pelo PME são:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento anual para o acompanhamento de sua execução e deverão ser avaliadas a cada dois anos durante a vigência do PME, com a participação das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Comissão para Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

III – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão dos patamares de investimento público em educação.

Art. 4º. Caberá ao Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Fórum Municipal de Educação (FME), que além de acompanhar e avaliar o conjunto de ações estabelecidas por este Plano Municipal de Educação (PME), terá a incumbência de coordenar a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação, em articulação com as Conferências Nacionais e Estadual, até o final do decênio.

Parágrafo único. As conferências municipais mencionadas no caput serão prévias às Conferências Nacionais de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º. O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME) e da Comissão para Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com

as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º. O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

Art. 10°. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara municipal de vereadores de São João de Pirabas, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), em 17 de Junho de 2015.

LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal de São João de Pirabas.

Publicado por afixação de acordo com o Artigo 108 da LOM.

Publicado por:
Luis Carlos Alves Pereira
Código Identificador:36E82FE2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de TRAIRÃO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO.....,.....: Contratação de Profissional liberal para prestação de serviços de Médico em Estratégia de Saúde da familia e clinico geral, para atender as necessidades do postinho de saúde Gabriel Marcelino de Sousa e hospital municipal de Trairão-pa
FAVORECIDO.....: ALBERTO JURACY PESSOA JUNIOR
VALOR.....: R$ 282.321,00 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ILSON DA SILVA SOUSA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

TRAIRÃO - PA, 15 de Abril de 2015

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:DFFB339C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de TRAIRÃO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO.....,.....: Contratação de Uma empresa para Prestação de serviços de Consultoria contábil na Execução orçamentaria da prefeitura Municipal de Trairão-PA.
FAVORECIDO.....: ESACON - ESCRIT. SALOMAO & ARAUJO
VALOR.....: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) DANILO VIDAL DE MIRANDA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

TRAIRÃO - PA, 17 de Abril de 2015

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:CD809240

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) A DE ALMEIDA MERCEARIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ESACON - ESCRIT. SALOMAO & ARAUJO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO - PA, 17 de Abril de 2015

DANILO VIDAL DE MIRANDA
Prefeito Municupal

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:B6290F2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Presencial.
Pregão Presencial n° 025/2015PMT-PP.
Finalidade: Contratação para Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para Manutenção de Veículos da Frota Municipal do Município de Trairão - PA.
Favorecido: M.A.A. DA SILVA EIRELI - ME no valor de R$ 365.884,90 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
Data da Homologação: 18/06/2015.

Trairão - PA, 07 de Julho de 2015.

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:C6E93966

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150070
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 025/2015 PMT PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO
CONTRATADA(O).....: M. A. A. DA SILVA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DE

VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 365.884,90 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0707.041210004.2.017 Manutenção da Sec. Administração, Cultur a e Desporto., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 33.932,10, Exercício 2015 Atividade 0909.151220004.2.024 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 289.957,10, Exercício 2015 Atividade 1212.201220004.2.033 Manutenção da Secretaria de Agricultura Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 41.995,70
VIGÊNCIA..: 19 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2015

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:A7E70736



